



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Altera a Lei Complementar nº 46/2015, sobre a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP, e dá outras providências.

#### **LEI**

Art. 1º Inclui o §3º no artigo 1º da Lei Complementar 46, de 14 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

§3º São Contribuintes da COSIP todos os consumidores ligados na rede de Energia Elétrica, ainda que adquiram diretamente a energia elétrica de fornecedores independentes, possuindo ou não qualquer vínculo com a distribuidora de energia elétrica Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, e também aqueles possuidores ou proprietários de imóveis não edificadas localizados em via pública dotada de iluminação pública.

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei nº 046/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – de que trata o artigo anterior, será obtida através das alíquotas de contribuição diferenciadas de acordo com as faixas de montante de consumo mensal medido em KWH (quilowatt - hora), conforme o Anexo I, a ser aplicada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública (Grupo B4), tomando-se como base o valor cobrado pelas concessionárias distribuidoras e autorizadas pela ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica. (NR)

Art. 3º Inclui no artigo 2º da Lei nº 46/2015, o §6º, §7º, §8º e §9º, com as seguintes redações:

§6º Os contribuintes que adquirem energia elétrica diretamente de fornecedores independentes, o valor de COSIP devido será cobrado juntamente com o carnê de IPTU, e seu valor será definido pelo tamanho do imóvel conforme ANEXO I.

§7º Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda ficarão isentos do seu valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para as faixas de consumo até 100 kwh, mediante o cadastro na Secretaria de Assistência Social do município.

§8º São contribuintes da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, de unidade imobiliária, na área urbana, edificada ou não, ligada ou não a rede de energia elétrica.

§9º Em caso do imóvel não edificado e não ligado à rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP corresponderá a classificação em Consumidor Imóvel Não Edificado (tabela) conforme o cadastro municipal, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU.

Art. 4º Inclui no artigo 3º da Lei Municipal nº 46/2015, o §1º, §2º, §3º e §4º, com as seguintes redações:



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

§1º O valor da contribuição será reajustado, anualmente, no mês de dezembro do ano a que se referir, por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a evolução do custo do serviço de iluminação pública a corrigir, alterar, ajustar/reajustar o percentual das tabelas do anexo I do artigo 3º, Anexo I, desta Lei, de acordo com a necessidade municipal e com a legislação vigente.

§2º Em caso de excesso de arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a investir o respectivo montante em ampliação de rede de energia elétrica.

§3º Poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar-se dos indicadores econômicos, Índice Nacional do Preço ao Consumidor - INPC, e/ou o índice de reajuste no preço da energia elétrica, e/ou aumento dos custos de manutenção na iluminação pública, e/ou alteração de bandeira tarifária da iluminação pública, para aplicar a alteração do percentual, que deverá ser reajustado por decreto municipal.

§4º Fica isenta a contribuição da COSIP para o Poder Público Municipal.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 046/2015, conforme tabela em anexo.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 02 de outubro de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**TABELA I**

<b>Consumidores residenciais</b>	
<b>Faixa de consumo KW/H</b>	<b>Percentual sobre o índice (%)</b>
0 a 30	3,14
30,01 a 50	3,14
50,01 a 100	3,14
100,01 a 200	4,03
200,01 a 500	8,06
500,01 a 1.000	10,75
1.000,01 a 1.500	21,5
1.500,01 a 3.000	34,8
3.000,01 a 5.000	56,6
Acima de 5.000,01	116,5

**TABELA II**

<b>Consumidores industriais, comércios e serviços (baixa tensão)</b>	
<b>Faixa de consumo KW/H</b>	<b>Percentual (%) sobre o KW/H</b>
0 a 30	4,48
30,01 a 50	6,27
50,01 a 100	12,54
100,01 a 200	14,78
200,01 a 500	17,47
500,01 a 1.000	26,87
1.000,01 a 1.500	36,73
1.500,01 a 3.000	48,8
3.000,01 a 5.000	58,6
5.000,01 a 10.000	111,97
10.000,01 A 20.000	125,4
Acima de 20.000,01	472,4

**TABELA III**

<b>Consumidores primários (média / alta tensão), poder público e serviços públicos.</b>	
<b>Faixa de consumo KW/H</b>	<b>Percentual (%) sobre o KW/H</b>
0 a 1.500	51,06
1.500,01 a 3.000	71,66
3.000,01 a 5.000	94,05
5.000,01 a 10.000	111,97



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

10.000,01 a 20.000	125,4
20.000,01 a 50.000	472,4
50.000,01 a 100.000	944,8
100.000,01 a 200.000	1889,6
200.000,01 a 500.000	4928
500.000,01 a 1.000.000	9856
Acima de 1.000.000	19712

**IV – Consumidores Poder Público e empresas públicas (Estadual e Federal).**

Faixa de consumo (%) percentual sobre a tarifa de iluminação pública/mês.

**Classe Poder Público**

<b>Faixa de consumo</b>	<b>Valor da contribuição em %</b>
Até 1.500 Kwh	90,00
de 1.500,01 a 3.000 kwh	180,00
de 3.000,01 a 5.000 kwh	240,00
de 5.001 a 10.000 kwh	480,00
de 10.001 a 20.000 kwh	960,00
de 20.001 a 50.000 kwh	1920,00
Acima de 50.001 kwh	3820,00

**TABELA V**

**Consumidores imóvel não edificado**

<b>Faixa de consumo</b>	<b>% Sobre a tarifa de iluminação pública - tabela B4</b>
Até 12 m	46,00%
de 12,01 a 30 m	84,00%
de 30,01 a 60 m	92,00%
de 60,01 a 100 m	145,00%
de 100,01 a 200 m	190,00%
Acima de 200,01 m	240,00%

**TABELA VI**

**Consumidores poder público e serviços públicos**

<b>Faixa de consumo KW/H</b>	<b>Percentual (%) sobre o KW/H</b>
de 0 a 1.500,00 kwh	110,00
de 1.500,01 a 3.000,00 kwh	220,00
de 3.000,01 a 5.000,00 kwh	330,00
de 5.000,01 a 10.000,00 kwh	660,00



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

de 10.000,01 a 20.000,00 kwh	1.220,00
de 20.000,01 a 50.000,00 kwh	1.880,00
de 50.000,01 a 100.000,00 kwh	3.760,00
de 100.000,01 a 200.000,00 kwh	4.980,00
de 200.000,01 a 500.000,00 kwh	7.470,00
de 500.000,01 a 1.000.000,00 kwh	11.856,00
Acima de 1.000.000,01 kwh	19.712,00



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017, QUE ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP – LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Submetemos a análise e apreciação dos membros dessa ilustre Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que institui e dispõe sobre a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, prevista no Art. 149-A da Constituição.

Está sendo imposta pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) a municipalização da execução dos serviços de iluminação pública, através do artigo 218 da Resolução Normativa nº 414, de 15 de setembro de 2010, com suas alterações implementadas pela Resolução nº 479, de 03 de abril de 2012, e Resolução nº 587, de 12 de dezembro de 2013. Esta determinando a data de 31/12/2014 como prazo final e improrrogável para a transferência dos ativos de Iluminação Pública para os municípios, quando as Concessionárias de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica não mais prestarão quaisquer serviços relativos à manutenção do parque de Iluminação Pública.

Na mesma Resolução Normativa nº 479/2012, a ANEEL altera a redação do artigo 21 da Resolução nº 414/2010, onde responsabiliza diretamente o município como o único responsável pela administração da Iluminação Pública em sua totalidade; ou seja, manutenção, ampliação/expansão, melhorias, além de ficar a municipalidade responsável também pelas despesas decorrentes. Afora a responsabilidade, inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, despesas decorrentes e estipuladas no §2º do mesmo artigo.

Dentro da base legal que suporta a presente propositura temos:

a) A competência municipal para realização dos serviços, através da Constituição Federal:

*“Art. 30 Compete aos Municípios:*

*(...)*

*V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial. ”*

b) A disposição constitucional para a cobrança de tributo que foi incluída pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002:



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

*Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*

*Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

c) A disposição da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece em seu artigo 11:

*“Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade da gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente da Federação.*

*Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos. ”*

A previsão constitucional em questão teve sua origem em antiga reivindicação por parte dos principais municípios brasileiros, todos, em comum, sofrendo as consequências da escassez de recursos financeiros, contrapondo-se ao crescimento das demandas sociais.

É, pois, necessário que o Município de Itapoá seja o responsável direto pela prestação do Serviço de Iluminação Pública, bem como pela manutenção, operação e ampliação do sistema de iluminação pública, podendo fazê-lo diretamente ou através de empresas contratadas para este fim.

Com isso claramente haverá significativo aumento de custos para a municipalidade, independente de qual opção venha a adotar para realização dos serviços, seja por equipes próprias ou terceirizadas, contudo, poderá haver o aumento da capacidade de investimento na rede elétrica o que deve projetar consequentemente uma maior arrecadação.

Ainda, a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nas cidades e está diretamente ligada à segurança, pois previne a criminalidade, além disso, estimula o comércio, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios, praças, paisagens e permite melhor aproveitamento das áreas de lazer.

Considerando também que a iluminação pública em muitos bairros se encontra precária, não fornecendo uma visibilidade adequada, aos motoristas e pedestres.

Considerando que parte do parque de iluminação Pública, constituído por lâmpadas de vapor de mercúrio, encontra-se ultrapassada por ter baixa eficiência energética e requer sua substituição, o que certamente onerará o erário municipal.

Considerando que a população requer iluminação adequada para evitar problemas de criminalidade, pois a Iluminação Pública apropriada proporciona maior segurança e tranquilidade aos cidadãos em geral.



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Considerando que diante do acréscimo de custos trazido pela municipalização dos serviços e com o objetivo de disponibilizar subsídio financeiro ao Administrador Municipal, urge a necessidade da instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no âmbito do Município, na forma apresentada.

Considerando que o desequilíbrio entre a arrecadação e as despesas com consumo de energia pagos para a Concessionária (CELESC) está ficando tão grave que o Município está perdendo sua capacidade de executar a manutenção dos serviços de manutenção de iluminação Pública, em virtude da variação dos valores (preços) da Energia Elétrica.

Considerando que este Município precisa atualizar a forma de cobrança da COSIP para que seja aplicada a tarifa ‘B4’ - Tarifa de Iluminação Pública publicada pela ANATEL, tornando-se flexível os ajustes, e se pôr em risco os serviços prestados por esta Prefeitura.

Considerando que é recente a transferência da gestão total de Iluminação Pública para o Município por força de legislação, além dos altos índices de reajustes tarifários a que a energia elétrica se submeteu, é necessário que o Município adote medidas que mantenham a manutenção e melhorias dos serviços.

E, considerando ainda que o respectivo projeto de adequação da COSIP mantém as mesmas categorias e percentuais para os menores consumidores e que o presente projeto somente acrescenta mais faixas superiores e existentes de consumo, buscando uma contribuição diferenciada nos maiores consumidores.

Tornam-se necessários os ajustes das faixas de consumo conforme a tabela exposta na respectiva Lei. Tais ajustes se dão pelos fatores que expomos a seguir:

- a) Necessidade de ajustar a receita em relação ao consumo, ocasionando pelo aumento de consumo de novos pontos instalados de iluminação Pública;
- b) Necessidade de receitas para fazer frente a manutenção que inclui mão de obra e materiais e o serviço de gestão dos pontos de iluminação já existentes, bem como novos a serem instalados;
- c) Para fazer frente aos reajustes da energia elétrica, e das tarifas amarela e vermelha, quando acionadas na fatura de energia elétrica;
- d) Aumento dos custos de materiais utilizados para a manutenção da iluminação Pública;
- e) Necessidade de instalação de novos pontos de iluminação Pública, praças, bem como a orla marítima que possui uma grande necessidade de constantes reparos ocasionados pela maresia;
- f) Aumento dos custos de manutenção e adequação da iluminação pública em conformidade com as normas da CELESC e da ANEEL. Para estas adequações são necessárias diversas melhorias, principalmente nas avenidas, praça, orla da praia com a necessidade de substituir as luminárias fora de padrão por LED principalmente na área urbana, onde há uma maior circulação de pessoas, implantando sistema de controle para reduzir o consumo destes pontos e melhorar a eficiência energética conforme estudo de viabilidade apresentado;
- g) A necessidade de aumentar a receita para que se possa instituir a tarifa social com isenções das famílias de baixa renda, a ser instituída por este município.





## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

- h) Instituição da tarifa social;
- i) Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública dos Imóveis Urbanos não edificados e de imóveis não ligados ao fornecimento de energia elétrica (CELESC-Cooperativas)
- j) Custear a aplicação dos acréscimos impostos pela ANNEL - bandeira amarela ou vermelha incluídas no valor da fatura de Iluminação Pública.

Neste sentido se faz necessário neste momento a adequação das faixas de consumo, para fazer frente às necessidades do Município, para que se possa apresentar ao munícipe um serviço de iluminação pública adequado às suas necessidades.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá (SC), 01 de junho de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]